



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C G C 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.530 de 19 de Agosto de 1.993.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.994 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º:- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.994 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º:- A elaboração da proposta orçamentária do Município para o Exercício de 1.994 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas para legislação federal.

§ 1º:- O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º:- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de agosto de 1.993, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º:- As estimativas das receitas serão feitas considerando-se a tendência de arrecadação do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º:- Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 5º:- O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos, terá prioridades sobre as ações de expansão.

§ 6º:- O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino do primeiro grau e pré-escolar.

§ 7º:- Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto.

Artigo 3º:- O Poder Executivo, considerando a capacidade financeira e o Plano Plurianual, procederá a seleção das prioridades relacionadas no Anexo I integrante desta Lei, e as orçará a preço de agosto de 1.993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C G C 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

§ único:- Poderão ser incluídos programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 40:- Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação da UFIR (ou, em sua falta, por unidade similar) entre os meses de agosto de 1.993 e janeiro de 1.994, obedecendo a fórmula a seguir:

$$\frac{\text{UFIR de janeiro de 1.994}}{\text{UFIR de agosto de 1.993}} \times \text{valor orçamentário} = \text{valor corrigido}$$

parágrafo único:- os saldos das dotações orçamentárias, no Exercício de 1.994, serão atualizados mensalmente pela variação da UFIR ou, na sua falta, po unidade similar.

Artigo 50:- O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

Artigo 60:- As despesas com pessoal da Administração Direta, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente (Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 1º:- Entende-se como receitas correntes para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º- O limite estabelecido para as despesas do pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta, nas seguintes despesas:

- salários;
- Obrigações patronais;
- Proventos de Aposentadorias e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

§ 3º:- A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "Caput".

Artigo 70:- Será concedida ajuda financeira às entidades abaixo relacionadas, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social:

Associação Cívica e Educacional Polícia Mirim de Agudos
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudos-APAE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

Sociedade São Vicente de Paula-Conselho Particular de Agudos
Lar da Criança Agudense
Sociedade Amigos dos Pobres de Santo Antonio
Consórcio Intermunicipal da Promoção Social-Região de Bauru
Centro Espirita "Luz, Amor e Caridade"
Lar dos Desamparados
Casa Pedrina da Rocha Viana
Sociedade Espirita "André Luis"
Associação do Hospital de Agudos
Hospital Espirita de Marília
Fundação Antonio Prudente
Hospital Amaral Carvalho - Jaú
Lar Espirita da Criança Feliz "Maria de Nazaré"
Hospital Santa Luzia de Duartina

§ 1º:- Os pagamentos somente serão efetuados após prestação de contas apresentadas pelas entidades beneficiadas com recursos recebidos no exercício anterior.

§ 2º:- Os prazos para prestação de contas serão os exigidos na Instrução 2/76 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º:- Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 4º:- O Chefe do Executivo fica autorizado a repassar ajuda financeira à entidade que ainda nesse período de 1.993 for declarada de utilidade pública municipal.

§ 5º:- As entidades beneficiadas deverão apresentar Balanço Patrimonial e Financeiro do ano anterior, a fim de comprovar a necessidade de auxílio e subvenção pelo Município.

Artigo 8º:- O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada pela Lei nº 2.482, de 19 de março de 1.993, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Artigo 9º:- As operações de crédito por antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 10º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de agosto de 1.993.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal